

**ATO DA INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCRITÓRIOS BOUTIQUE
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05.410-002, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho 2011, na qualidade de instituição administradora (“**Instituição Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCRITÓRIOS BOUTIQUE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento imobiliário (“**Fundo**”), resolve, nos termos do regulamento do Fundo atualmente em vigor (“**Regulamento**”):

1. Nos termos do “*Deliberação de Constituição do Fundo de Investimento Imobiliário de Desenvolvimento de Escritórios Boutique Responsabilidade Limitada*”, celebrado em 08 de fevereiro de 2024 (“**Ato da Instituição Administradora**”), em conformidade com o Regulamento do Fundo, foi aprovada a distribuição pública das cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo, nos termos da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Cotas**”, “**Emissão**”, “**Oferta**” e “**Resolução CVM 160**”, respectivamente);
2. Por meio do presente ato (“**Novo Ato da Instituição Administradora**”), a Instituição Administradora pretende realizar a alteração do Montante Mínimo da Oferta;
3. Tendo em vista o item 2 acima, a Instituição Administradora retifica e ratifica as demais condições da Oferta, aprovadas por meio do Ato da Instituição Administradora, a qual passará a ser regida na forma do Anexo I ao presente instrumento; e
4. Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Ato da Instituição Administradora anteriormente firmado, que não apresentem incompatibilidade com o presente ato, as quais são neste ato ratificadas integralmente.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2024.

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador

ANEXO I

DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCRITÓRIOS BOUTIQUE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05.410-002, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a exercer a atividade de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho 2011, na qualidade de instituição administradora (“**Administrador**”), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do “**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCRITÓRIOS BOUTIQUE RESPONSABILIDADE LIMITADA**”, fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993 (“**Lei nº 8.668/93**”) e com a Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 175**”) e regido pelo seu Regulamento (“**Fundo**” e “**Regulamento**”, respectivamente).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) constituir um fundo de investimento imobiliário, sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM 175, da Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1.993, conforme alterada (“**Lei n.º 8.668/93**”), das demais disposições legais aplicáveis;; e
- (ii) determinar que o fundo de investimento imobiliário será denominado **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE ESCRITÓRIOS BOUTIQUE RESPONSABILIDADE LIMITADA** (“**Fundo**”);
- (iii) assumir as funções de administração do Fundo, na forma do regulamento do Fundo neste ato promulgado;
- (iv) determinar que o diretor do Administrador responsável pela administração do Fundo, designado para responder, civil e criminalmente, pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, será o Diretor de Administração Fiduciária, Sr. Danilo Christóforo Barbieri, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 287.297.108-47, com endereço comercial na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, CEP 05.410-002, Pinheiros;
- (v) aprovar a contratação da **ENGEFORM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Av Brigadeiro Faria Lima, 1931,1º andar, Jardim Paulistano, CEP: 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 30.193.431/0001-82, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) a prestar o

serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 21.101, de 03 de agosto de 2023 (“**Gestora**”);

(vi) aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo (“**Regulamento**”), na forma do **Anexo I** ao presente instrumento; e

(vii) aprovar a distribuição pública das cotas da 1ª emissão do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, bem como nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 (“**Cotas**”, “**1ª Emissão**”, “**Resolução CVM 160**” e “**Oferta**”, respectivamente), nos termos das alíneas abaixo:

- (i) **Quantidade de Cotas:** o montante inicial de até 210.000 (duzentos e dez mil) Cotas, montante este que poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida);
- (ii) **Série:** a 1ª Emissão será efetuada em série única;
- (iii) **Valor nominal unitário das Cotas na data de emissão:** o valor nominal unitário da Cota será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) (“**Preço de Emissão**”);
- (iv) **Valor total da 1ª Emissão, na data de emissão:** o montante inicial de R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) (“**Montante Total da Oferta**”), montante este que poderá ser diminuído em decorrência da Distribuição Parcial (conforme abaixo definida);
- (v) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo correspondente a 100.000 (cem mil) Cotas, equivalente a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para a manutenção da Oferta (“**Montante Mínimo da Oferta**”). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, bem como, mesmo no caso de atingimento do Montante Mínimo da Oferta, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar o cancelamento da Oferta ao Administrador. Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, será observado o disposto nos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. O eventual saldo de Cotas não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pelo Administrador, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta;
- (vi) **Regime de distribuição:** as Cotas da 1ª Emissão serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais e serão objeto de oferta pública com registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (vii) **Negociação das Cotas:** Observado a legislação aplicável, o FUNDO poderá não realizar distribuições de rendimentos aos cotistas e as negociações de Cotas serão realizadas exclusivamente junto ao escriturador das cotas do FUNDO e apenas entre cotistas do FUNDO, observados os procedimentos estabelecidos pelo escriturador das cotas do FUNDO.
- (viii) **Distribuição:** a Oferta será distribuída pela **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E Câmbio Ltda.**, sociedade com sede cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na

Av. Osvaldo Aranha, nº 720, Conj. 201, Bairro Bom Fim, CEP 90.035-191, inscrita no CNPJ sob nº 92.875.780/0001-31, devidamente habilitada sob o número 000082-5, como coordenador de ofertas públicas junto a CVM, na qualidade de instituição líder ("**Coordenador Líder**"), que poderá contratar outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 que poderão ser convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta;

- (ix) submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pelo artigo 4º da Resolução CVM 175, observado que a 1ª Emissão de Cotas do Fundo será objeto de oferta pública com registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, bem como a constituição e o início de funcionamento do Fundo;

Este instrumento está dispensado do registro em cartório nos termos do artigo 7º da lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil, e será enviado ao sistema Fundos.NET.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.